

## ESTATUTO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 10.11.2008.

### ÍNDICE

Capítulo I - Das Características Jurídicas e Legais.....	4
denominação social - Artº 1º .....	5
Capítulo II - Objetivo Institucional, Políticas e Estratégias Gerais.....	5
objetivos institucionais - Artº 2º .....	5
política geral - Artº 3º .....	5
linhas estratégicas e objetivos táticos - Artº 4º .....	5
comercialização - §1º .....	5
serviços de armazenagens - §2º .....	6
serviços de abastecimento - §3º .....	6
serviços financeiros - §4º .....	6
serviços técnicos - §5º .....	6
serviços sociais - §6º .....	7
departamento de execução de projetos - § 7º .....	7
filiação em outras cooperativas e/ou empresas - Artº 5º .....	8
operação com terceiros - §único.....	8
outorga de poderes à cooperativa - Artº 6º .....	8
Capítulo III - Da Estrutura Societária.....	8
Seção I - Da Admissão, dos Direitos, Dos Deveres e Responsabilidade dos Associados .....	8
ingresso na cooperativa - Artº 7º .....	8
número de associados - §1º .....	8

ingresso de pessoas jurídicas - §2º .....	8
voto da pessoa jurídica - §3º .....	8
operação de sócio com aval - §4º .....	8
proposta de admissão - Artº 8º .....	8
proposta e cadastro - §1º .....	9
admissão na sociedade - §2º .....	9
dos direitos e deveres dos associados - Artº 9º .....	9
direitos do associado - § 1º .....	9
dever do associado - §2º .....	9
cobertura das perdas - Artº 10 .....	10
responsabilidade solidária - Artº 11.....	10
responsabilidade da cooperativa perante 3º - Artº 12.....	10
responsabilidade perante outras cooperativas - §1º .....	10
Seção II - Da Demissão, Reintegração, Eliminação e Exclusão.....	10
pedido de demissão - Artº 13.....	11
reingresso do sócio que pediu demissão - § 1º .....	11
reingresso - condições - §2º .....	11
herdeiros - retorno à sociedade -§3º .....	11
reintegração - obrigações - §4º .....	11
eliminação do associado - Artº 14.....	11
eliminação - outros motivos -§1º .....	11
exclusão do associado - Artº 15.....	12
restituição do capital - Artº16.....	12
formas de restituição do capital -§2º .....	12
Capítulo IV - Da Estrutura do Capital.....	13
Capital Social - Art 17.....	13
valor da quota mínima - Artº 18.....	13
retenção para aumento capital - Art. 19.....	14
Capítulo V - Da Estrutura da Administração.....	14
órgãos e organismos - sumário - Art. 20.....	14
Seção I - Da Assembléia Geral.....	14
assembléia geral - Poderes - Art.21.....	15
assembléia geral - convocação - Art.22.....	15
impedimento de participação em A.G.- Art.23.....	15
prazo convocação A.G.O. e A.G.E.- Art.24.....	15
editais de convocação.- Art.25.....	15
quorum para instalação de AGs - Art. 26 .....	16

nova convocação de AGs - Art. 27 .....	16
direito do voto - Art. 28.....	16
destituição dos membros dos conselhos - Art.29.....	16
direção dos trabalhos em AGs - Art. 30.....	16
não pravação de participação de Diretores em discussões - Art. 31.....	16
indicação de coordenar ad-hoc - Art. 32.....	17
das deliberações das AGs - Art. 33.....	17
Seção II - Da Assembléia Geral Ordinária.....	17
assembléia geral ordinária - Art.34.....	17
Seção III - Da Assembléia Geral Extraordinária.....	18
assembléia geral extraordinária - Art.35.....	18
competência exclusiva das A.G.Es - Art.36.....	18
Seção IV - Das Reuniões Preparatórias às Assembléias - Pré-Assembléias e delegados.....	19
reuniões preparatórias às assembléias - Art.37.....	19
Capítulo VI – Da Estrutura do Processo Decisório.....	20
estrutura do processo decisório - Art.38.....	20
Seção I – Conselho de Administração.....	20
conselho de administração - Art.39 .....	20
eleições do conselho de administração - Art.40 .....	21
normas que regem o conselho de administração - Art.41 .....	22
responsabilidade pessoal de diretor - Art.42 .....	23
inelegibilidade - Art.43 .....	23
responsabilidade solidária perante a sociedade e terceiros - Art.44 .....	23
associado com interesse conflitante ao da cooperativa - Art.45 .....	23
competência do conselho de administração - Art.46 .....	23
seção II – diretoria executiva.....	26
atribuições do diretor superintendente - Art.48 .....	28
atribuições do diretor secretário - Art.49 .....	28
Seção III - Das Ausências e Delegações.....	28
das ausências e delegações do diretor presidente - Art.50 .....	28
ausência e delegações dos demais diretores - Art.51 .....	29

Capítulo VII - Da Estrutura Fiscal.....	29
Seção I - Do Conselho Fiscal.....	29
constituição do conselho fiscal - Art.52.....	29
reuniões do conselho fiscal - Art. 53.....	30
vacância do conselho fiscal - Art. 54.....	30
competência do conselho fiscal - Art. 55.....	30
Seção II - Dos Livros.....	31
livros em geral - Art.56.....	31
Seção III - Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos.....	31
balanço geral - Art.57.....	31
cobertura dos custos - Art.58.....	31
fundos - Art.59.....	31
reversão a favor dos fundos - Art.60.....	31
do uso do f.a.t.e.s - Art.61.....	31
perdas do exercício - Art.62.....	32
criação de outros fundos - Art.63.....	32
Capítulo VIII - Da Dissolução e Liquidação.....	32
dissolução da cooperativa - Art. 64.....	32
nomeação de liquidante - Art.65.....	32
destinação dos fundos indivisíveis - Art. 66.....	33
Capítulo IX - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	33
Seção I - Das Disposições Gerais.....	33
prorrogação de mandatos do conselho de administração - Art. 67.....	33
prorrogação de mandatos do conselho fiscal - Art. 68.....	33
casos omissos - Art. 69.....	33
Seção II - Das Disposições Transitórias.....	33
comprometimento com o recoop - Art. 70.....	33
entrada em vigor do estatuto - Art. 71.....	33

- Art.1º - A Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, Com a marca Camda e nome fantasia “Camda Cooperativa Agropecuária”, de responsabilidade limitada, fundada em 04 de abril de 1.965, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes.
- § 1º - Tem Sede, administração e foro no município e comarca de Adamantina, Estado de São Paulo.
- § 2º - A área de ação da Cooperativa, para efeito de admissão de associados, abrange todo o território nacional.
- § 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado; o ano social coincidirá com o ano civil e o balanço geral será encerrado em 31 de dezembro.

## CAPÍTULO II DO OBJETIVO INSTITUCIONAL, DAS POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS GERAIS.

- Art.2º - O objetivo Institucional da Cooperativa é a preservação e a melhoria da qualidade de vida econômica e social de seus associados.
- Art.3º - No cumprimento dessa finalidade básica, a Cooperativa terá como Política Geral, a prática do princípio da ajuda mútua, visando à defesa dos interesses e à promoção econômico-social dos associados.
- Art.4º - À luz dessa Política Geral, a Cooperativa estabelece como forma essencial de sua atuação e, desde que suas condições econômica–financeira as permitam, o desenvolvimento das seguintes linhas estratégicas, incluído os objetivos táticos, que para efeitos de sua numeração exemplificativa, distribuem-se nos parágrafos a seguir:
- § 1º - *Comercialização* mediante vendas em comum de produtos colhidos e/ou elaborados, entregues por seus associados, incluindo-se todas aquelas operações próprias aos serviços de comercialização em seu sentido amplo e indicados a seguir:
- a) Proceder ao recebimento, classificação, beneficiamento, rebeneficiamento, padronização e industrialização, no total ou em parte, da produção de origem vegetal, animal e/ou extrativa e de qualquer espécie condizente com as operações da Cooperativa, com origem nas atividades dos associados;
  - b) Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos associados, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança e, simultaneamente, racionalização e diminuição das despesas de transporte dos locais de produção para armazéns ou para o mercado consumidor;
  - c) Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação diretamente nos mercados consumidores; seja no mercado nacional ou internacional.
  - d) Providenciar, para ótimo cumprimento dos objetivos anteriores, instalações, máquinas e armazéns que e onde se fizerem necessários, seja por conta própria ou por meio de arrendamento, comodato, doação, empréstimo, locação, aquisição e todos os demais meios a propiciar a adequação para o fim almejado;
  - e) Adotar marca de comércio devidamente registrada para produtos recebidos e/ou industrializados e, assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis.

- § 2º - Serviços de Armazenagens mediante registro de Armazém Geral e prática das operações correspondentes, conforme a seguir enumerados:
- a) Registrar-se como armazém Geral, expedindo conhecimento de depósito "warrants" para os produtos conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados;
  - b) Praticar ainda a alternativa de emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se no que couber, a legislação específica e cooperativista vigente.
- § 3º - Serviços de Abastecimento mediante compras em comum, via importação, se for o caso, e fornecimento aos seus associados, de artigos necessários e/ou úteis às atividades econômicas e/ou ao uso pessoal ou doméstico dos mesmos, conforme a seguir enumerados:
- a) Adquirir e/ou, sempre que for o caso, importar, produzir, processar, formular, fabricar ou industrializar quaisquer artigos de interesse dos associados, tais como mudas, sementes, fertilizantes minerais, orgânicos e outros, defensivos, inseticidas, herbicidas, animais, rações, sais mineralizados e produtos veterinários, veículos, motores, máquinas e implementos agrícolas, peças e acessórios, ferramentas, material de construção e instalação agropecuário, instrumentos e apetrechos agropastoris, combustíveis, lubrificantes e ainda quaisquer outros insumos, de alguma forma vinculados às atividades da cooperativa e seus associados, bem como fornecer tais artigos aos associados mediante faturamento e/ou taxas de serviços;
  - b) Adquirir e/ou instalar e fornecer, segundo conveniências e possibilidades da Cooperativa, toda espécie de utilidades, gêneros alimentícios, produtos de uso pessoal e doméstico, mediante idêntico sistema;
  - c) Instalar, onde for necessário e conveniente, armazéns, depósitos e lojas que facilitem a distribuição acima mencionados;
  - d) Comprar por encomenda dos associados, quaisquer outros artigos de que estes necessitem para suas lavouras e suas atividades em geral, contanto que vinculados aos interesses comuns da Cooperativa.
- § 4º - Serviços Financeiros mediante vendas a prazo, créditos, adiantamentos e financiamentos, conforme a seguir enumerados:
- a) Fazer, de acordo com as possibilidades, vendas a prazo dos artigos mencionados no parágrafo 3º anterior;
  - b) Encaminhar os associados e dar-lhes apoio para que obtenham condições de financiamento junto às instituições de crédito.
  - c) Viabilizar mediante ação intermediária e facilitadora a prática, quando necessária e justificada, de repasse e créditos bancários;
  - d) Dentro dos parâmetros preestabelecidos e, de acordo com a viabilidade das circunstâncias, efetuar adiantamentos por conta dos produtos recebidos e ou contra entregas futuras, de associados, bem como a terceiros para prestação de serviços e/ou para aquisição de bens, sempre mediante títulos de créditos e/ou documentos que os assegurem.
- § 5º - Serviços Técnicos mediante assistência técnica que promova a racionalização de meios e processos e, em geral, a otimização em todas as atividades dos associados; conforme a seguir enumerados:

- a) Proteger o êxito do sistema cooperativo por todos os meios técnicos possíveis, instalando e/ou promovendo quaisquer serviços que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico da produção, a racionalização de meios e processos e otimização econômica das condições de consumo;
  - b) Empreender iniciativas e realizar plano sistemático de assistência técnica que promova, por todas as formas compatíveis, a produtividade das atividades dos associados e a expansão do cooperativismo.
- § 6º - Serviços Sociais mediante a execução, com recursos próprios ou ainda por meio de convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, de um plano de promoção humana, incluindo desde a assistência médica preventiva e curativa, saneamento, higiene, seguros, aposentadoria, até a prestação de serviços culturais, desportivos e de lazer e outros que correspondam aos interesses de otimização da qualidade de vida pessoal e social dos associados, e seus respectivos familiares, conforme a seguir enumerados:
- a) Elaborar, executar gradativamente, e constantemente re-atualizar plano geral de iniciativas de promoções humanas, dirigidas aos interesses de melhoria da qualidade de vida dos associados e seus familiares;
  - b) Prestação de serviços médicos e odontológicos;
  - c) Prestação de serviços de saneamento e higiene;
  - d) Prestação de serviços culturais, seja escolar e/ou educacional, como ainda, em campo específico, da educação cooperativista aos associados e familiares e orientação administrativa (micro-econômica-familiar), de educação orçamentária e de planejamento;
  - e) Prestação de serviços de desenvolvimento social e esportivo, incluindo clubes, quadras esportivas, cinemas, bibliotecas, restaurantes, e apoio aos demais meios de convívio e lazer das respectivas comunidades urbanas e rurais atingidas pela ação da Cooperativa.
  - f) Fomento de instituições comunitárias, tais como lactários, creches, abrigos (pessoas idosas), escolas, praças e ambientes de uso comum cultural, social e desportiva;
  - g) Estudos de viabilidade e possível implementação de plano de eletrificação rural e meios de comunicação;
  - h) Prestação de serviços de orientação fiscal e jurídica;
  - i) Prestação de serviços de competições desportivas; viagens e turismo;
  - j) Prestação de outros serviços compatíveis com os objetivos específicos do plano geral de promoção humana, citados na alínea "a" deste parágrafo, incluindo sistema de aposentadoria, seguros, bem como apoio a associações e cooperativas formadas e diretamente ligadas as atividades da cooperativa.
- § 7º - Para o cumprimento dos objetivos táticos citados nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 6º deste artigo, poderá a Cooperativa criar e desenvolver um Departamento de Projetos e Execução de Construção Civil, Projetos e Execução Mecânica, Projetos e Execução Elétrica e Hidráulicos e Manutenção de Equipamentos e Obras Cíveis, objetivando ao atendimento das necessidades resultantes dos serviços de infra-estrutura e previstos naqueles parágrafos.

- Art.5º - Para atendimento de quaisquer dos objetivos da Cooperativa, incluindo os acessórios ou complementares, poderá a mesma filiar-se a outras cooperativas ou, ainda, atendidas as disposições da Legislação pertinente, participar em sociedades não cooperativas, bem como manter por conta própria ou através de contratos ou convênios com empresas ou entidades de direito público ou privado, quaisquer serviços e/ou atividades.

Parágrafo Único - Independente de aprovação em Assembléia Geral poderá a Cooperativa, operar com terceiros em bases que não superem 30% (trinta por cento) do montante estabelecido segundo os termos da Legislação Cooperativista.

- Art.6º - A entrega da produção do associado à Cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

- Art.7º - Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade agropecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto Social e, que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com interesses e objetivos da Cooperativa.
- § 1º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.
- § 2º - Poderão ainda associar-se à Cooperativa, as pessoas jurídicas, que satisfeitas as condições descritas neste artigo e Legislação Cooperativista vigente, se enquadrarem nos objetivos da sociedade, o mesmo podendo ocorrer com cooperativas singulares; associações de produtores legalmente constituídos, ou condomínios de produtores e, quando ocorrer essa última condição, aqueles partícipes compreendidos como “outros” deverão se associar na Cooperativa desde que preencham os requisitos exigidos para tal.
- § 3º - Os associados previstos no § 2º anterior, para efeito de votação, terá direito a um só voto, que será exercido pelo representante da Pessoa Jurídica, não podendo, contudo ser votado para os cargos de que tratam a alínea "c" §1º do artigo 9º deste Estatuto.
- § 4º - Nos casos de associado(s) pessoa física que se dedique à atividade agropecuária ou extrativa, por conta própria, porém, em imóvel ocupado por processo legítimo, entre eles, o de parceria ou arrendamento, só poderá operar na sociedade com aval de pessoa idônea e aceita pela Diretoria Executiva.
- Art.8º - Para associar-se o interessado deverá preencher a respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa; que juntamente, com o registro de escritura da propriedade e/ou contrato de parceria ou arrendamento com validade de vigência, incluindo certidões negativas nos termos da Lei, será encaminhada ao Conselho de Administração para sua apreciação e respectivo parecer de aceite ou não na sociedade.

- § 1º - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato deverá fornecer todos os dados para o preenchimento da sua ficha cadastral, na qual, constará entre outros: Carteira Reg. Geral, CIC, Título Eleitoral, registro de Escritura e/ou contratos de parceria ou arrendamento, área física da (s) propriedades(s): subscreverá as quotas-parte do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto, fornecerá, também, o cartão de assinatura com firma reconhecida e, juntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa ou, por delegação deste, um outro Diretor Executivo, assinará a Ficha de Matrícula.
- § 2º - A efetiva subscrição das quotas-parte do capital pelo associado e sua assinatura na Ficha de Matrícula, com a anuência da diretoria executiva da cooperativa, complementam a sua admissão na sociedade.
- Art.9º - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral.
- § 1º - O Associado tem direito a:
- a) Tomar parte nas Assembléias, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
  - b) - Propor à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa.
  - c) - Votar e ser votado para membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
  - d) - Demitir-se da sociedade quando for de sua conveniência, uma vez saldados seus compromissos com a Cooperativa;
  - e) - Realizar com a Cooperativa, aquelas operações que correspondam às suas atividades como associado, e sempre de forma acorde às políticas, estratégias e objetivos que compõem a forma e o objeto de ação da sociedade;
  - f) - Solicitar por escrito, informações sobre a atividade da Cooperativa e, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar, preferencialmente, via Conselho Fiscal, os livros e peças do Balanço Geral que devem ficar à disposição do Associado.
- § 2º - O associado tem o dever e a obrigação de:
- a) - Realizar com a Cooperativa as operações que constituam seus objetivos econômico-sociais.
  - b) - Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto Social, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
  - c) - Cumprir disposições da Lei, do Estatuto Social, resoluções regularmente tomadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração e deliberações de Assembléias Gerais;
  - d) - Participar ativamente da vida societária e empresarial da Cooperativa e satisfazer pontualmente seus compromissos para com a mesma;
  - e) - Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto Social, para cobertura das despesas da sociedade;
  - f) - Prestar à Cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultem associar-se, incluindo, quando solicitado, a revisão e ou atualização cadastral.

- g) - Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.
  - h) - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.
  - i) - Usar ativamente dos serviços da Cooperativa, sendo que seu atendimento poderá ser efetuado em função do grau de intensidade de suas operações.
- Art.10 - De acordo com a alínea "g" do § 2º do artigo 9º deste Estatuto, as perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, o saldo restante será coberto mediante rateio proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo associado com a Cooperativa.
- Art.11 - Quanto aos compromissos da Cooperativa, sendo esta de natureza civil de responsabilidade limitada, nos termos estritos da Legislação Cooperativista, o associado responderá subsidiariamente pelos compromissos referidos neste artigo, unicamente até o valor do Capital por ele subscrito e o montante das perdas rateadas.
- § 1º - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, e só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.
- § 2º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, enunciadas no artigo 9º e neste e, em quaisquer outros textos deste Estatuto, transmitem-se aos herdeiros e sucessores.
- § 3º - Por outro lado, e da mesma forma, os herdeiros do associado falecido tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial própria (formal de partilha, etc.) assegurando-se-lhes o direito de ingressar na Cooperativa, com o mesmo capital integralizado do extinto e, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social.
- Art.12 - Em consequência das disposições estabelecidas nos artigos 10 e 11 imediatamente anteriores e com as determinações expressamente previstas na Legislação Cooperativista, a Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, responderá por sua vez, perante terceiros, na forma própria e estrita de pessoa jurídica de natureza civil de responsabilidade limitada, ou seja, unicamente até o valor do seu patrimônio e/ou o valor do capital subscrito por seus associados.
- § 1º - Na hipótese da associação da Cooperativa a outras cooperativas singulares ou de sua filiação a cooperativas centrais, sua responsabilidade perante tais sociedades será limitada única e especificamente às perdas havidas na forma estritamente correspondente à sua movimentação junto às mesmas, e ainda estritamente limitada ao valor do capital subscrito pela Cooperativa nessas sociedades, no quanto se refira a outros prejuízos.
- § 2º - Em qualquer hipótese de dissolução, liquidação e/ou extinção da sociedade Cooperativa, atentar-se-á literalmente para o que prevê a Legislação Cooperativista e Civil em vigor no momento da sua efetiva ocorrência.

## SEÇÃO II DA DEMISSÃO, DA REINTEGRAÇÃO, DA ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

- Art.13 - A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido; e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião, averbada na Ficha de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicada por escrito ao requerente.
- § 1º - Faculta-se ao associado que tenha solicitado demissão, o seu reingresso na Cooperativa, uma vez que permaneça ressalvados os impedimentos legais e estatutários vigentes por ocasião do retorno.
- § 2º - Em todos os casos de reingresso, a reintegração do associado dar-se-á, a exceção daqueles eliminados que só poderão pleitear seu retorno, depois de decorridos 3(três) anos da data em que ocorrer a sua eliminação; de acordo com as condições que, na oportunidade, forem deliberadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa, incluindo a integralização de uma só vez do mesmo capital do momento da saída e atualizado por índices fixados oficialmente até a data da nova entrada.
- § 3º - O herdeiro ou sucessor legítimo, que optar por se retirar e/ou receber da Cooperativa os valores pertencentes ao "espólio", somente poderá retornar à sociedade, depois de atendido o que determina o §3º do artigo 11 deste Estatuto e §2º deste artigo.
- § 4º - Em qualquer hipótese, o associado de que trata o parágrafo anterior, assim reintegrado deverá atender às situações previstas no artigo 18 e seus parágrafos, dos textos deste Estatuto Social, para novos ingressantes e como se tal o fosse.
- Art.14 - A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será efetuada por decisão do Conselho de Administração ou, por delegação deste, da Diretoria Executiva, depois de encaminhada ao infrator a devida notificação, constando os motivos que a determinaram, que deverá ser lançado em termo na Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.
- § 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração ou, por delegação deste, a Diretoria Executiva, poderá eliminar o associado que:
- a) Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
  - b) Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
  - c) Não movimentar com a Cooperativa por mais de 1(um) ano, constatando-se, assim, sua inteira não participação nem nas operações de venda em comum nem nas operações de compra em comum;
  - d) Venha através de ação pessoal, denegrir a imagem da Cooperativa ou de seus Conselheiros, sem a devida comprovação do ato imputado à questão;
  - e) Depois de notificado, segundo conveniência e/ou política resolutiva de recuperação, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto e das resoluções ou deliberações das Assembléias Gerais.
- § 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida dentro de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e de recebimento.
- § 3º - O associado eliminado poderá interpor recurso, em prazo de até 5 dias a que precederem a data da primeira Assembléia Geral que ocorrer posteriormente a ciência da decisão e comunicado do procedimento de eliminação, sendo que o referido recurso, possuirá efeito suspensivo até a decisão definitiva a ser proferida.

- Art.15 - Proceder-se-á necessariamente a exclusão do associado:
- I - Por dissolução da pessoa jurídica;
  - II - Por morte da pessoa física;
  - III - Por incapacidade civil não suprida;
  - IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do inciso IV deste artigo, é efetuada por decisão do Conselho de Administração ou, por delegação deste, da Diretoria Executiva, aplicando-se, neste caso, o disposto no artigo 14 em seus parágrafos 2º e 3º.

- Art.16 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido creditadas, além de outros créditos em conta-corrente, inclusive a correção monetária incorporada à conta capital, deduzidos os débitos existentes.
- § 1º - A restituição de que trata este artigo, somente pode ser exigida depois da aprovação, pela Assembléia Geral, do Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa, exceto os créditos oriundos da produção entregue e comercializadas.
- § 2º - A restituição desse capital, juros, correção monetária e demais créditos nessa conta, poderá ser efetuada da seguinte forma:
- a) Integralmente e de uma só vez, nas seguintes condições:
    - a.1. Por morte ou invalidez;
    - a.2. Por mudança de endereço fora da área de ação da Cooperativa;
    - a.3. Por idade superior a 65 anos, desde que aposentado e não exerça mais atividade agropecuária ou extrativa; e
    - a.4. Por mudança de atividade comprovada.
- § 3º - Para os demais casos, a restituição de que trata este artigo, contados da data da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão, será paga com base inicial em 3(três) parcelas iguais anuais, estando limitada em sua soma total de devolução, devidamente atualizada nas mesmas condições que o capital social, ao limite de 50% (cinquenta por cento) do montante das retenções para aumento de capital realizados no respectivo exercício.
- § 4º - Quando a soma das parcelas a restituir de todos os associados em determinado exercício ultrapassar os 50% (cinquenta por cento) da retenção para aumento de capital, os valores das parcelas a serem restituídas junto a esses associados serão reduzidas individualmente na mesma proporcionalidade do valor resultante do percentual disponível segundo o §3º deste artigo, cujo residual, neste caso, deverá ser incorporado na parcela que se seguir imediatamente, podendo, com este procedimento, vir a estender o prazo de quitação final da devolução para além de 3(três) anos.

- § 5º - Respeitada as condições dispostas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal que, as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CAPITAL

- Art.17 - O Capital Social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-parte, não tem limite quanto ao máximo e é variável conforme o número de quotas-parte subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- § 1º - O valor unitário de cada quota-parte é de R\$ 1,00 (um real).
- § 2º - As quotas-parte são indivisíveis e não podem ser objeto de transferência e/ou penhor a terceiros, mas poderão, mediante aprovação do Conselho de Administração, ser total ou parcialmente transferida entre associados, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição escrituradas na ficha de matrícula.
- § 3º - A transferência citada no parágrafo anterior será averbada na ficha de matrícula mediante o termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente.
- § 4º - Nos ajustes de contas com os associados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-parte de capital, sobretudo nos casos de aumento por conta de subscrições voluntárias pelos associados.
- Art.18 - Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever, o número mínimo de quotas-parte em valores equivalentes a R\$ 5,00 (cinco reais), por hectare de terra cadastrada.
- § 1º - As Pessoas Jurídicas e Sociedades Cooperativas, independentes de seus objetivos subscreverão capital mínimo equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- § 2º - A subscrição mínima de que trata este artigo, é baseada inicialmente na declaração cadastral do associado, cuja área cadastrada será reajustada, se for o caso, ao final de cada exercício social.
- § 3º - O associado deverá integralizar as quotas-parte à vista, em dinheiro, de conformidade, no entanto, com as disposições do parágrafo seguinte.
- § 4º - A subscrição mínima estabelecida neste artigo e que será efetuada em valores correspondentes, atualizados mensalmente, poderá ter, como opção à sua integralização a vista, na seguinte distribuição:
- a) - A vista; ou
  - b) - Em até 10 (dez) parcelas iguais, segundo o critério fixado pelo Conselho de Administração.
- § 5º - Os valores das subscrições enunciadas nos parágrafos e alíneas deste artigo, inclusive as respectivas parcelas, quando houver, serão atualizados no final de cada mês, com base em índice específico e oficial a ser determinado pelo Conselho de Administração.
- § 6º - O valor da subscrição mínima de que trata este artigo, poderá ser reduzido a critério do Conselho de Administração.

- § 7º - Para efeito de integralização das quotas-parte ou de aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.
- § 8º - É facultado ao associado que assim desejar, subscrever valor acima do limite estabelecido neste artigo, respeitadas as exigências legais.
- § 9º - Por outro lado, se assim desejar o associado, observado os dispositivos da Legislação Cooperativista vigente, mais precisamente quanto à criação do Capital Rotativo, poderá a Cooperativa aceitar a efetivação de subscrições a qualquer tempo e de qualquer valor, desde que:
- a) O associado já tenha integralizado as subscrições mínimas e quaisquer outras obrigatórias;
  - b) Tais subscrições sejam de exclusiva iniciativa e interesse do associado;
  - c) Possam ter seu valor restituído ao associado quando este assim o solicitar.
- § 10º - A Cooperativa, por decisão do Conselho de Administração e, havendo sobras, poderá atribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, sobre a parte integralizada do capital.
- Art.19 - O capital de cada associado será acrescido anualmente, mediante retenção, de percentual de até 1% (um por cento) de seu respectivo movimento financeiro originado da produção entregue e comercializada.
- § 1º - O Conselho de administração fixará os percentuais de acordo com o que diz o "caput" deste artigo, observando-se o tempo de filiação, quando for o caso, bem como as desigualdades de rentabilidade dos vários produtos, setores e/ou regiões.
- § 2º - O Conselho de Administração, poderá ainda, fixar percentual acima de 1% (um por cento) para os novos associados ou para os associados de novos projetos.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO

- Art.20 - A Cooperativa terá os seguintes órgãos e organismos:
- I - *Assembléia Geral*;
  - II - *Conselho de Administração*;
  - III - *Diretoria Executiva*; e
  - IV - *Conselho Fiscal*.
- § 1º - A Assembléia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva são organismos deliberativos e decisórios.
- § 2º - O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e fiscalização, com ação definida por lei e complementações estatutárias.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL.

- Art.21 - A Assembléia Geral dos associados, pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.
- Art.22 - A Assembléia Geral é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva.
- § 1º - Uma vez justificada sua motivação, 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar, podem requerer ao Diretor Presidente a convocação da Assembléia e, em caso de recusa e/ou depois de decorridos 10 (dez) dias da data do pedido sem resposta, a convocarão eles próprios, escolhendo um Diretor Presidente "ad-hoc".
- § 2º - Se ocorrerem motivos graves e urgentes o Conselho Fiscal, após sugestão ao Diretor Presidente e este não aceitando referida convocação, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária.
- Art.23 - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:
- Tenha sido admitido após sua convocação;
  - Esteja infringente a qualquer disposição do § 2º do artigo 9º deste Estatuto e tenha sido notificado de tal infringência.
- Art.24 - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora da primeira para a segunda e, de uma hora da segunda para a terceira.
- § Único - As 3 (três) convocações de que trata este artigo, poderão ser efetuadas em um único Edital desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.
- Art.25 - O Edital de Convocação das Assembléias Gerais, devem constar:
- A denominação da Cooperativa, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso;
  - O dia e a hora da reunião de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;
  - A seqüência ordinal numérica das convocações;
  - A ordem do dia, dos trabalhos, com as devidas especificações;
  - O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (quorum), de instalação e apreciação do critério de representação;
  - Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.
- § 1º - No caso de a convocação ser efetuada por associados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, respeitando-se, ainda, o que diz o § 1º do artigo 22 deste Estatuto.

§ 2º Para os efeitos de divulgação do Edital de Convocação, dar-se-á ênfase pela propagação no “informativo Camda” e, de forma simultânea, será obedecida a seguinte ordem: (1) – afixados em locais visíveis nas dependências da Cooperativa; tais quais, sede, filiais, entrepostos e ou unidades de serviços; (2) publicados em jornais de maiores circulações com prioridade àqueles localizados na cidade Sede da Cooperativa.

Art.26 - O número legal (quorum) para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número dos associados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§ 1º - Mesmo em terceira convocação, a Assembléia Geral só poderá funcionar com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados responsáveis pela convocação quando se tratar de Assembléia correspondente à hipótese prevista § 1º do artigo 22 deste Estatuto.

§ 2º - Para efeito de verificação de (quorum) de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será apurado por suas assinaturas apostas no(s) Livro(s) de Presença, o mesmo acontecendo para o caso contemplado no § 1º anterior.

Art.27 - Não havendo (quorum) para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo 24, será efetuada uma nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado ao órgão competente de representação do Cooperativismo.

Art.28 - O associado presente à Assembléia Geral tem direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de quotas-parte, observado o caso previsto no parágrafo 3º do artigo 7º deste Estatuto.

Art.29 - É de competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade na administração ou fiscalização da Entidade, poderá a Assembléia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Os novos eleitos serão em caráter provisório, isto é, mantendo-se a eleição consuetudinária sem alteração de sua periodicidade estabelecida.

Art.30 - Os trabalhos nas Assembléias Gerais são dirigidos pelo Diretor Presidente que será auxiliado por outro Diretor, por ele indicado, sendo pelo primeiro, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, autoridades presentes e assessores em geral.

§ 1º - Caberá ao Diretor Presidente assegurar a presença ou substituição do Secretário responsável pelas Atas de Assembléias.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente da Cooperativa, os trabalhos são dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art.31 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assunto que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

- Art.32 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal e Parecer da Auditoria Externa, se houver, solicitará ao plenário que indique um associado, um a um até que a aprovação da indicação ocorra, para coordenar os debates e a votação da matéria.
- § 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Conselheiros Administrativos e Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo contudo, no recinto, à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- § 2º - O Coordenador indicado escolherá dentre os presentes na determinada Assembléia, associado ou não, um secretário para aquele ato "ad-hoc" e o convida para auxiliá-lo na redação das decisões a serem posteriormente incluídas na Ata pelo secretário da Assembléia.
- Art.33 - As deliberações das Assembléias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e, os que com eles tiverem direta ou imediata relação.
- § 1º - Habitualmente, a votação deverá ser a descoberto com manifestação dos favoráveis à aprovação, confirmando-se ou não pelo processo inverso, podendo a Assembléia optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.
- § 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar da Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, por uma comissão de 10(dez) associados designados e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.
- § 3º - Havendo impossibilidade técnica de acompanhar e registrar em Ata todo o trabalho desenvolvido em Assembléia Geral, será permitida a gravação dos trabalhos em fita magnética que será usada como memória da reunião e utilizada para posterior lavratura da Ata, ficando à disposição da Comissão de aprovação da Ata, bem como dos demais associados interessados até a assinatura do referido documento.
- § 4º - Na hipótese de Assembléia Geral não convocada pelo Diretor Presidente nem pelo Conselho Fiscal e sim por associados, de conformidade ao § 1º do artigo 22, a comissão de que fala o § 2º anterior, deverá ser constituída de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sob pena de nulidade das deliberações registradas nas respectivas Atas.
- § 5º - As deliberações das Assembléias Gerais são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.
- § 6º - O prazo para prescrição da ação que tenha por objetivo anular deliberações da Assembléia Geral viciada em erro, dolo, fraude e simulação, ou tomadas com violação da Lei e/ou deste Estatuto, será de 03(três) anos.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Art.34 - A Assembléia Geral Ordinária que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, deverá ocorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I - Prestação de contas dos organismos de administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
    - a) Relatório da Gestão;
    - b) Balanço;
    - c) Demonstrativo de Sobras e Perdas apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
    - d) Parecer da Auditoria Externa, se houver;
    - e) Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte com o respectivo orçamento de receita e despesa.
  - II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;
  - III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
  - IV - Quando da eleição acima referida, a assembleia geral fixará o valor das cédulas de presença dos membros vogais do Conselho de Administração e dos efetivos do Conselho Fiscal; ficando, no entanto, atribuído ao Conselho de Administração à responsabilidade de fixar a remuneração e as verbas de representação para os Diretores Executivos; atribuição esta, que poderá ser revista pela Assembleia Geral a cada 4(quatro) anos, de conformidade às eleições efetuadas para o objetivo específico. Entende-se pelo termo “remuneração” em seu sentido amplo, pelo designativo do total dos numerários correspondentes a pró-labore, f.g.t.s, seguros, plano de saúde etc, incluindo outras verbas ou participações identificadas com base nas que forem fixadas para o quadro funcional da Cooperativa.
  - V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerado no artigo 36 deste Estatuto.
- § 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem participar da votação da matéria referida no inciso I deste artigo; igualmente não poderão os mesmos votar, sobre matéria enunciada neste artigo, em seu inciso IV, em sua ocorrência.
- § 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas da Cooperativa, desoneram os titulares de responsabilidade, ressalvados os casos de dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

### SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Art.35 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessária e poderá deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - No quanto não lhe seja específico e determinado neste Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária rege-se pelos mesmos procedimentos normativos estabelecidos para Assembleia Geral, constantes na Seção I, deste Capítulo.

- Art.36 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto, bem como quaisquer decisões necessárias à efetiva implementação dos novos termos estatutários;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança de objetivos sociais;
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - Deliberar sobre as contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários, atendido o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 33 deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

#### SEÇÃO IV DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS ÀS ASSEMBLÉIAS (PRÉ-ASSEMBLÉIAS) E DOS DELEGADOS

- Art.37 - Com vistas a antecipar esclarecimentos, ao quadro social, sobre a prestação de contas de que trata o inciso I do artigo 34 deste Estatuto, poderá a cooperativa, antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, realizar reuniões preparatórias, com os associados, denominadas de “Pré – Assembléias”, em suas respectivas micro –regiões, que poderá compreender: Filiais, Entrepósitos, mini-polos, etc.
- § 1º - As reuniões de que trata o “caput” deste artigo, por ser de caráter preparatório às Assembléias Gerais, não possuem poder deliberatório e serão convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, atendendo-se as normas usuais no que couber e se fizer necessário à divulgação das datas, locais de realização e respectivos assuntos a serem tratados.
- § 2º - Uma vez atendida a Legislação Cooperativista, com vistas a facilitar a participação daqueles associados que residem a mais de 50 km da Sede, nas deliberações das Assembléias Gerais, a Diretoria Executiva poderá, por ocasião das pré-assembléias de que trata este artigo, estimular e ou organizar a constituição de grupos seccionais, para elegerem através de instrumento próprio, delegados para representá-los quando da ocorrência dessas Assembléias e, segundo os procedimentos enumerados a seguir:
- a) O grupo seccional de que trata este parágrafo, serão formados, individualmente, por 25(vinte e cinco) associados, presentes nas pré-assembléias.
  - b) O número de delegados, será em número idêntico à quantidade de grupos seccionais apurados de acordo à alínea “a” imediatamente anterior, e serão escolhidos entre os associados presentes nas pré-assembléias, em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerça cargo eletivo na Cooperativa.
  - c) Uma vez formado os grupos seccionais, se eventualmente, sobraem associados que somados não conseguirem atingir o número exigido para tal (25), estes, poderão comparecer pessoalmente às Assembléias Gerais e exercer o seu direito de voto de forma individual, como lhe garante o estatuto presente.

- d) O instrumento próprio de delegação será formalizado no livro pertinente tratado no artigo 56 em seu inciso VI deste Estatuto, os quais serão utilizados nas reuniões de pré-asmbléias, constando nele às formalidades legais.
- e) A delegação vigorará até o encerramento dos trabalhos da Assembléia para a qual recebeu tais delegações.

## CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DO PROCESSO DECISÓRIO

- Art.38 - O processo decisório da cooperativa é constituído pelos Organismos enumerados no artigo 20 do Capítulo VI, segundo os termos deles descritivos, constantes do seu parágrafos 1º e 2º.

## SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 39 - O Conselho de Administração será composto de 9(nove) membros efetivos, todos associados, eleitos em Assembléia Geral com mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reeleitos, destituídos e/ou renovados nos termos da Legislação Cooperativista vigente.
- § 1º - O Conselho de Administração formará e designará uma Diretoria Executiva com dedicação exclusiva e plena, eleitos e indicados de forma prévia e individualizada, dentre seus respectivos membros, com prévia identificação na chapa apresentada à eleição para tal finalidade, que deverá ser constituída pelo Diretor Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Secretário, e por 6(seis) Conselheiros Vogais.
- § 2º - Independente das atribuições comuns e gerais da Diretoria Executiva, dispostas no inciso II do artigo 46 deste Estatuto, no quanto especificar e determinar os perfis das áreas funcionais de direção segundo a Estrutura Organizacional da Sociedade e em vigência, poderá o Conselho de Administração ouvido o Diretor Presidente, designar de forma sistemática a(s) respectivas área(s) ou divisões que se subordinará(ao) individualmente a determinado Diretor Executivo.
- § 3º - Os membros do Conselho de Administração, não poderão ter entre si laços de parentescos até o grau estipulado pela Legislação Cooperativista em linha reta ou colateral, tanto entre si como com os membros componentes do Conselho Fiscal;
- § 4º - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos dos Conselhos de Administração, seja por impedimento, renúncia, demissão, eliminação, exclusão ou por vontade própria, este(s) será(ão) preenchido(s), através de Assembléia Geral convocada pelo membros restante, obedecendo-se o processo de eleição disposto no artigo 40 imediatamente seguinte.
- § 5º - O membro do Conselho de Administração, que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) intercaladas durante o seu mandato, sem justificativa por escrito e aceita por 2/3 dos membros presentes na reunião que se seguir imediatamente à referida ausência, perderá automaticamente o seu cargo.

- Art. 40 - As eleições dos membros do Conselho de Administração para mandatos de 4(quatro) anos, de conformidade ao artigo 39 anterior, obedecerão ao seguinte processo:
- I - Uma vez respeitada as condições definidas no § 3º, artigo 7º deste Estatuto poderá se habilitar ao cargo de Membro do Conselho de Administração, todo associado que estiver no pleno gozo de seus direitos sociais e só possa ser candidato aquele associado que satisfeitos, além das condições previstas em Lei ou neste Estatuto, os requisitos que a seguir se enumeram:
    - a) Tenha idade superior a 30(trinta) anos;
    - b) Tenha sido admitido no quadro social há mais de 5(cinco) anos;
    - c) Tenha participação ativa na vida societária, nos termos do § 2º artigo 9º;
    - f) Tenha capacidade, habilidade e idoneidade moral, administrativa e financeira; e
    - g) Não se enquadre no disposto do § 1º artigo 14 deste Estatuto.
  - II - Não poderá constar, ainda contra o candidato a membro do Conselho de Administração, nenhum impedimento legal e nem vínculo empregatício com a Cooperativa, hipótese esta última em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.
  - III - O interessado deverá apresentar-se como componente de chapa de 9(nove) candidatos a membros do Conselho de Administração, sendo obrigatória a indicação, nessa chapa, do Diretor Presidente, do Diretor Superintendente e do Diretor Secretário, em referencia aos membros da Diretoria Executiva.
  - IV - A(s) chapa(s) concorrente(s) deverá(ão) ser entregue(s) para registro na Secretaria da Cooperativa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Assembléia, às quais deverão se fazer acompanhar, além da sua denominação, dos seguintes dados:
    - a) Relação nominal dos componentes, com o respectivo número de inscrição de associado na Sociedade;
    - b) Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física (DIRPF atual).
    - c) Declaração atestando, não estar incurso, naqueles impedimentos constantes da Legislação Cooperativista e dispostos no artigo 43 deste Estatuto, bem como nos impedimentos que se referir a grau de parentesco entre si.
    - d) Indicação de 2(dois) associados, também, sem laços de parentesco, com os pretensos candidatos e, em pleno gozo de seus direitos sociais, para acompanharem a votação e apuração, não podendo, no entanto, estes indicados concorrerem a cargos de eleição determinada.
  - V - Formalizado o registro da chapa, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral, cuja substituição atender-se-á no que couber, a mesma formalidade descrita nas alíneas anteriores deste artigo.
  - VI- Nenhum associado poderá apresentar-se em mais de 1(uma) chapa e prevalecerá para apresentação de todas as chapas, a ordem de sua entrada no protocolo da Secretaria da Cooperativa;

- VII - Da impugnação do registro da chapa, caberá recurso para a Assembléia Geral de eleição;
  - VIII - Ao instalar-se a Assembléia Geral, deverá a mesma decidir inicialmente os recursos apresentados, de que trata o inciso VII anterior.
  - IX - A(s) chapa(s) inscrita(s) para o Conselho de Administração poderá(ão) ser diversa(s) da(s) inscrita(s) para o Conselho Fiscal e, quando a chapa for conjunta, deverá(ão) especificar os componentes para administração e fiscal.
  - X- O sufrágio é pessoal e direto. O processo de votação dever-se-á seguir pelas formas idênticas ao disposto no parágrafo 1º do artigo 33 deste Estatuto
  - XI- Havendo mais de 1(uma) chapa concorrente, seja para Conselho de Administração, seja para Conselho Fiscal, o processo de votação, será pela forma “secreta”, adotando-se o sistema de tantas cédulas quantas forem às chapas concorrentes, nas quais constarão as relações nominais dos candidatos.
  - XII- Para conduzir os trabalhos de eleição e apuração dos votos, será formada uma comissão composta de no mínimo 3(três) associados, escolhidos pela Assembléia no início dos trabalhos da eleição.
  - XIII- Os integrantes da comissão de que trata o parágrafo anterior, deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais, no entanto, não poderão, nem concorrer a cargos e, nem ter grau de parentesco com os pretensos candidatos da eleição determinada.
  - XIV- Será proclamada eleita a chapa que alcançar o maior número de votos.
  - XV- Se houver empate, serão efetuadas tantas votações quantas forem necessárias até o desempate.
  - XVI- No segundo processo de votação e demais, só poderão votar os associados que tiverem participado do primeiro.
  - XVII- No caso de haver mais de 2(duas) chapas concorrentes e existir empate, só participarão da segunda votação as chapas empatadas.
  - XVIII Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se eleitos por Assembléia
    - Geral Extraordinária, tomarão posse imediatamente e, se eleitos por Assembléia Geral Ordinária, tomarão posse de seus cargos no primeiro dia útil do mês de abril do mesmo ano.
- Art. 41 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:
- I - Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
  - II Deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o uso do voto duplo, ou seja, votará o Diretor Presidente juntamente com os demais e, só então, ocorrendo empate, aplicará seu direito de 2(dois) votos, servindo-se do segundo para desempate;
  - III As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio,
    - lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes;
  - IV As deliberações do Conselho de Administração, uma vez tomadas por maioria de votos,
    - com relação ao total de seus integrantes, vinculam a todos, ainda que ausentes ou

discordantes.

- § 1º - Nos impedimentos de qualquer natureza, inclusive por vacância ou licença, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Superintendente.
  - § 2º - Igualmente, nos impedimentos do Diretor Superintendente e do Diretor Secretário, estes serão substituídos por Conselheiro Vogal nomeado pelo Conselho de Administração.
  - § 3º - Nos casos de substituições ocasionadas por vacância, o substituto completará o mandato do seu antecessor.
- Art. 42 - Qualquer um dos membros do Conselho de Administração que participar de ato ou operação social, de forma individual ou comum em que se oculte à natureza da Sociedade, pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- § 1º - Os componentes do Conselho de Administração bem como os do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
  - § 2º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a Sociedade por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os Diretores membros do Conselho de Administração, para promover a sua responsabilidade.
- Art. 43 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
- Art. 44 - Os conselheiros eleitos e os administradores contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa e em virtude de ato regular de gestão. No entanto, respondem civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; ou com violação da lei ou do estatuto.
- Artº 45 - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Sociedade, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ou conflitante ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.
- Art. 46 - Compete ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, tomar todas as decisões necessárias à Sociedade, que não sejam de exclusiva atribuição da própria Assembléia, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
- I - por deliberação em reunião:
    - a) Apreciar e aprovar as mudanças da Estrutura Organizacional da Sociedade, ficando facultada a esse Conselho, a utilização do procedimento disposto no parágrafo 2º do artigo 39 deste Estatuto;
    - b) Apreciar e aprovar os instrumentos técnicos de apoio à administração, dentre eles: planos estratégicos; planos básicos anuais; planos orçamentários; planos e projetos de investimentos; boletins de análises e informes ambientais; sistemas de informação gerencial (SIG); atas e protocolos de reuniões; manuais de organização e normas e procedimentos;

- c) Acompanhar os atos de gestão e proceder a verificações e apreciações mensais do e sobre o estado econômico – financeiro da Sociedade;
  - d) Deliberar sobre admissão, demissão, reintegração, eliminação e exclusão de associados;
  - e) Deliberar nos termos do inciso VIII artigo 21 da Lei 5.764/71, sobre vendas, compras e oneração de bens móveis, imóveis, semoventes, investimentos e outros bens integrantes do ativo realizável e ou do ativo permanente, até o limite de dez por cento do Patrimônio Líquido da Cooperativa, para cada exercício social.
  - f) Quando contratações de empréstimos dependerem de onerar bens imóveis acima do limite estipulado na alínea “e” imediatamente anterior, o Conselho as deverá propor à Assembléia Geral, por serem de competência exclusiva daquela.
  - g) Comunicar à Assembléia Geral que ocorrer mais próxima ao evento, as aquisições e/ou inversões significativas, para que seja registrado naquela Assembléia o conhecimento dessas alterações substantivas no ativo fixo da Sociedade;
  - h) Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais;
  - i) Aprovar o relatório da gestão, balanço e demais documentos que serão levados à apreciação da Assembléia Geral;
  - j) Propor reformas estatutárias para aprovação em Assembléia Geral;
  - k) Contratar serviço independente de auditoria, dando-se preferência às credenciadas e expressamente indicadas pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, e Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
  - l) De acordo com as necessidades da Sociedade, criar e ou desativar filiais, entrepostos, postos, escritórios e agências ou subsidiária;
  - m) Indicar o(s) representante(s) da sociedade junto a empresas em que participa, inclusive cooperativas de segundo e terceiro grau e órgãos cooperativistas, no exercício em que deva ocorrer;
  - n) Apreciar e deliberar sobre aumentos salariais liberais coletivos e sobre atribuição de gratificações e prêmios, bem como sobre a prática de planos de benefícios. Limitar-se-á a definição de políticas a respeito, ficando a cargo do Diretor Presidente quaisquer definições específicas e suas aplicações;
  - o) Estatuir regras para os casos omissos e duvidosos até a próxima Assembléia Geral.
  - p) Zelar pelo cumprimento da lei do cooperativismo e outras aplicáveis;
- II - Por delegação para os Diretores Executivos; compreendida como atribuições comuns e gerais à executiva:
- a) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários para o atendimento das operações e serviços;
  - b) Estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
  - c) Contratar, elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa, para as diversas funções e fixar normas para admissão e demissão de colaboradores;

- d) Zelar pela observância da legislação trabalhista e fiscal;
  - e) Fixar normas de disciplina funcional, estabelecer a política salarial estipulando os salários e remunerações;
  - f) Fixar, quando conveniente, limites de fiança ou seguro de fidelidade para colaboradores que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
  - g) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;
  - h) Constituir mandatários outorgando procurações com limitação de poderes e prazo;
  - i) Contrair obrigações e empréstimos, empenharem, adquirirem ou, uma vez respeitado o modo convencionado no inciso I, alínea “e” e “f” deste artigo, alienar, onerar, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, investimentos e outros bens integrantes do ativo realizável e do ativo permanente da Sociedade, mediante emissão, aceite, fiança, aval ou endosso, junto às instituições financeiras, de notas promissórias, notas promissórias rurais, duplicatas rurais, cédula rural hipotecária, cédula rural pignoratícia, cédula rural pignoratícia e hipotecária, contrato com as carteiras de crédito agrícola e industrial e carteira de crédito geral, carteira de comércio exterior, penhor mercantil e industrial, dando as garantias que as Instituições Financeiras exigirem, mediante lavratura de contratos e escritura públicas e tudo mais que venha de maneira segura atender as necessidades da Cooperativa.
  - j) Firmar contratos e ou convênios com órgãos oficiais ou particulares para prestação de serviços ou recebimento de Assistência Técnica, Social, Educacional, Financeira ou outros de interesse da sociedade;
  - k) Fixar créditos para liberação de verbas, empréstimos e adiantamentos a associados, por conta da produção entregue ou a entregar;
  - l) Autorizar excepcionalmente a qualquer membro da Diretoria Executiva de forma individual, através de procuração por instrumento público com poderes específicos, a firmar por si e outro diretor, contratos, escrituras públicas ou particulares, quando em deslocamento da sede para outros Estados ou Países. Ficando ainda permitido a outorga de procuração à funcionário da cooperativa, que exerça cargo de confiança, desde que conste a outorga por dois diretores para a prática dos atos que forem imprescindíveis a sua efetivação para o pleno desenvolvimento dos trabalhos e normal atividade das práticas dos atos, de impossibilidade momentânea do comparecimento pessoal de um diretor, a prática de referidos atos de competência exclusiva do diretor.
- § 1º - O Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva solicitará sempre que julgar necessário o assessoramento de profissionais contratados, como gerente, assessores, contador, etc., conforme o caso, para auxiliá-lo nos esclarecimentos dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.
- § 2º - O Conselho de Administração, por sua exclusiva deliberação, poderá contratar técnicos, assessores, consultores e até mesmo Diretores membros do Conselho de Administração, para que, sem vínculo empregatício, lhe prestem serviços necessários ao ótimo desempenho das suas atribuições, bem como para o desenvolvimento de ações e planos individuais ou comuns, em suas áreas de direção.

- § 3º - Em sendo um Organismo deliberativo e decisório, cabe a este Conselho igualmente o poder de dar origem a quaisquer atos administrativos necessários à implementação de suas deliberações e decisões, atribuída por natureza ao Diretor Presidente a responsabilidade de expedi-los em nome do Conselho.
- § 4º - O Diretor Presidente poderá, a seu critério, designar por delegação sistemática, periódica ou mesmo ocasional, qualquer outro membro do Conselho para substituí-lo especificamente no exercício desta atribuição.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47 - A Diretoria Executiva, será composta por Diretor Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Secretário, a que deverá ser indicada e assim compor a chapa apresentada quando da eleição do Conselho de Administração, observando-se as seguintes atribuições, funções, direitos e obrigações:

I- As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de resoluções normativas ou instruções.

II- Os atos e operações da Cooperativa são realizados, validamente, mediante a assinatura conjunta:

- a) De dois Diretores Executivos;
- b) De um Diretor Executivo e um procurador legalmente constituído; ou
- c) De dois procuradores, de conformidade aos poderes específicos que lhe forem outorgados;

Art. 48 - Ao Diretor Presidente, é conferido a prerrogativa de representar individualmente a Cooperativa em juízo e fora dele, incluindo a manutenção das prerrogativas de representação individual instituída nos diferentes textos deste Estatuto Social, sendo que dentre outros poderes, é de sua atribuição as seguintes enumerados exemplificadamente:-

- a) Exercer ação diretiva e hierárquica, bem como motivacional, sobre os demais titulares Diretores da Sociedade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; Administrando diligentemente segundo as atribuições comuns e gerais delegadas à Diretoria Executiva dispostas no inciso II do artigo 46; e, segundo o seu próprio perfil funcional individual descrito nos diferentes textos deste Estatuto;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Definir, em conjunto com o Diretor Superintendente e o Diretor Secretário, as macropolíticas e estabelecer as diretrizes concernentes aos grandes pontos de concentração de esforços da Sociedade, submetendo-as ao tratamento e às deliberações do Conselho de Administração;

- e) Responsabilizar-se pela elaboração pela constante realimentação, pelas atualizações e pelo acompanhamento sistemático das políticas, das estratégias e dos planos de objetivos e orçamentários da Sociedade;
- f) Dedicar-se à supervisão geral das atividades da Cooperativa, pessoalmente, ou através de seus Diretores e ou Gerentes, visando a assegurar sua continuidade, seu crescimento e a recompensa ao capital dos seus associados;
- g) Assegurar, mediante ação pessoal, bem como através de atos de outros diretores da Cooperativa, por sua delegação, a preservação e a otimização da imagem institucional da Sociedade, junto ao Governo Federal, Estadual e Municipal, órgãos públicos, entidades de classes e outras, instituições financeiras e, em termos gerais, junto ao público interno e externo de interesse, quer a nível regional e nacional, como internacional;
- h) Avaliar os resultados e o desempenho das atividades e dos recursos materiais e humanos, bem como providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- i) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, individualmente ou em conjunto com outros diretores ou procuradores;
- j) Assinar, em conjunto com outro diretor ou procurador, contratos e demais documentos constitutivos de direitos e obrigações;
- k) Fixar em conjunto com outro diretor ou procurador junto aos órgãos públicos em geral, às Instituições Financeiras (bancos) e outros estabelecimentos de créditos, inclusive cooperativas de crédito e empresas em geral as normas para as operações e demais tipos de financiamentos, inerentes à produção e comercialização agropecuária e extrativa, inclusive quanto ao contrato, tipo, taxas de juros, garantias, avaliação de crédito, de conformidade com a ação bancária e submeter aos referidos órgãos, bancos e empresas com os quais a Cooperativa operar, a indicação dos avaliadores;
- l) Assinar títulos nominativos dos associados;
- m) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária a Prestação de contas dos organismos de administração, atendendo-se a ordem seqüencial descritiva no inciso I do artigo 34 deste Estatuto;
- n) Assinar e endossar com outro diretor ou procurador, os termos e conhecimentos de depósitos, warrants, guias e conhecimentos ferroviários, rodoviários e marítimos, faturas, consignações, penhores, recibos, documentos alfandegários de importação e exportação, inclusive em carteira dos bancos e quaisquer outros estabelecimentos de créditos e, ainda sacar de ou para o exterior;
- o) Assinar em conjunto com outro diretor ou procurador, cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer títulos que importem movimentação de fundos, bem como endossos ou avais, emitindo quaisquer títulos de créditos rurais admitidos pela legislação em vigor, inclusive avalizando títulos de créditos emitidos pelos associados.
- p) Assinar com o titular da Área Administrativa Financeira, as verificações de saldo em caixa e bancos;
- q) Outorgar, em conjunto com o Diretor Superintendente, ou com o Diretor Secretário, procurações a terceiros com plenos poderes para representar a Sociedade nas transações para as quais tal procedimento se apresentar como recomendável ou conveniente.

§ 1º - O Diretor Presidente é delegado nato junto às cooperativas de segundo e terceiro grau a que venha ou esteja filiada, inclusive órgãos cooperativistas e ou empresas de que participem.

§ 2º - A prática de quaisquer atos correspondentes a essas atribuições de competência do Diretor Presidente, por parte de outro membro do Conselho de Administração, implica em presunção de delegação formal do Diretor Presidente ou de deliberação do próprio Conselho, na ausência deste. Tais delegações deverão constar em documentos hábeis e/ou em Atas de reunião do Conselho de Administração.

Art. 49 - Ao Diretor Superintendente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Assistir e assessorar, permanentemente, o Diretor Presidente;
- b) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, ausências ou licenças;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, ou ainda com diretores ou procuradores, quando for o caso, os papéis e documentos referidos nas alíneas “j, k, n, o q” do artigo 48 deste Estatuto;
- d) Assistir e apoiar executivamente o Diretor Presidente, nas definições e elaboração de políticas, estratégias e planos de objetivos e orçamentários de que trata as alíneas “d” e “e” do artigo 48 deste Estatuto Social;
- e) Cumprir as atribuições compreendidas como comuns e gerais à Diretoria Executiva e delegadas pelo Conselho de Administração, dispostas no inciso II do artigo 46 deste Estatuto; bem como se responsabilizar pela(s) área(s) funcional(ais) de direção, quando definidas pelo Conselho de Administração nos termos do parágrafo 2º artigo 39.

Art. 50 - Ao Diretor Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes as suas atribuições;
- b) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, ou ainda com diretores ou procuradores, quando for o caso, os papéis e documentos referidos nas alíneas “j, k, n, o q” do artigo 48 deste Estatuto;
- c) Assistir e apoiar executivamente o Diretor Presidente, nas definições e elaboração de políticas, estratégias e planos de objetivos e orçamentários de que trata as alíneas “d” e “e” do artigo 48 deste Estatuto Social;
- d) Cumprir as atribuições compreendidas como comuns e gerais à Diretoria Executiva e delegadas pelo Conselho de Administração, dispostas no inciso II do artigo 46 deste Estatuto; bem como se responsabilizar pela(s) área(s) funcional(ais) de direção, quando definidas pelo Conselho de Administração nos termos do parágrafo 2º artigo 39.

### SEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS E DELEGAÇÕES.

Art.51 - Das ausências e delegações do Diretor Presidente:

- a) Para os casos específicos de delegação já previstos nos parágrafos anteriores, seguir-se-á as regras estabelecidas nos termos em que constam deste Estatuto;
  - b) Nos casos de ausência do Diretor Presidente, ressalvadas as condições referidas na alínea "a" anterior, e atendido, por primeiro, o disposto no § 5º do artigo 46, a princípio deverão aguardar sua presença, todavia, no que se referir estritamente àqueles expedientes em que compreendam, tão somente, ato de caráter pessoal necessário para dirigir trabalhos, fica em sua ausência, delegado sistematicamente ao Diretor Superintendente, seguindo-se à ordem, na ausência deste último o Diretor Secretário e, assim sucessivamente.
- § 1º - Independente do disposto na alínea "b" deste artigo, nas ausências de prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, deverá ser emitida circular a respeito.
- § 2º - Não havendo atendimento a tais normas, as decisões caberão ao Conselho de Administração, inclusive a de definir responsabilidades específicas aos Diretores, individualmente, no período de ausência do Diretor Presidente.
- Art.52 - Das ausências e delegações dos demais Diretores, membros da Diretoria Executiva:
- a) Quando se tratar de ausência igual ou inferior a 15(quinze) dias úteis, bastará comunicação ao Diretor Presidente ou outro Diretor que o informe "a posteriori", sempre que haja dificuldade de comunicação prévia e pessoal com a Presidência;
  - b) Quando se tratar de ausência superior a 15(quinze) dias, será necessária a comunicação ao Diretor Presidente, seguida de delegação verbal do Diretor ausente ao outro Diretor, após acordo com o Diretor Presidente;
- § 1º - Não havendo atendimento dessas normas, as decisões da Diretoria ausente ficarão a cargo do Diretor Presidente.
- § 2º - Caso haja ausência de decisão necessária em qualquer das Diretorias e que venha a prejudicar outras áreas de forma relevante, mesmo estando presente o Diretor responsável, caberá ao Diretor Presidente solicitar deste, insistentemente, a decisão. Não acontecendo, tomá-la-á em sua substituição.

CAPÍTULO VII  
DA ESTRUTURA FISCAL  
SEÇÃO I  
DO CONSELHO FISCAL

- Art.53 - O Conselho Fiscal é constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de igual período estipulado na Legislação Cooperativista, sendo permitido a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) de seus integrantes.
- § 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 43 deste Estatuto, os parentes dos membros do conselho de administração e dos diretores executivos até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.
- § 2º - Os membros do Conselho Fiscal, não poderão exercer cumulativamente cargos nos órgãos da Administração.

- § 3º - Os candidatos à eleição como membros do Conselho Fiscal, deverão inscrever-se em chapa(s) completa(s) junto à Secretaria da Cooperativa, ao menos até 5(cinco) dias corridos, antes da data prevista para essa eleição.
- § 4º - No quanto não lhe seja específico e determinado neste Estatuto, o processo eleitoral deste Conselho, rege-se pelos mesmos procedimentos normativos estabelecidos no artigo 40 deste Estatuto Social.
- Art.54 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3(três) de seus membros.
- § 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.
- § 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.
- § 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.
- § 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de Ata lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes, podendo, de conformidade às circunstâncias, utilizarem-se de expediente idêntico ao descrito no § 3º artigo 33 deste Estatuto Social
- § 5º - É permitida a presença dos Conselheiros Fiscais Suplentes nas reuniões.
- § 6º - Todo titular membro do Conselho Fiscal que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) intercaladas durante o seu mandato, sem justificativa por escrito ou verbal e aceita pelos demais membros presentes na reunião que se seguir imediatamente à referida ausência, perderá automaticamente o seu cargo.
- Art.55 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembléia Geral para o seu preenchimento. Aplicando-se, ainda, aos membros desse Conselho, se necessário for, o disposto no parágrafo único do artigo 35 deste Estatuto.
- Art.56 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Examinar os livros e documentos da Cooperativa;
  - b) Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões de seu trabalho, denunciando a este as infrações legais e estatutárias constatadas.
  - c) Atendida a condição disposta no § 2º do artigo 22 deste Estatuto e se ocorrerem motivos graves e urgentes, convocar Assembléia Geral, comunicando, se necessário, às autoridades competentes.
  - d) Emitir e apresentar à Assembléia Geral, o Parecer sobre as demonstrações contábeis da Cooperativa.

Parágrafo Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos da Cooperativa; poderá o Conselho Fiscal valer-se dos relatórios e informações dos serviços da auditoria interna, bem como da externa e, na ausência desta última, poderá, ainda, se necessário for, após sugestão ao Diretor Presidente da Cooperativa e, em caso de recusa, contratar os serviços de auditoria independente e/ou assessoramento de técnico especializado, cujas despesas correrão por conta da Cooperativa.

## SEÇÃO II DOS LIVROS.

Art.57 - A Cooperativa deverá ter, obrigatoriamente, os seguintes Livros:

- I - Livro de Atas de Assembléias Gerais;
- II - Livro de Atas do Conselho de Administração;
- III - Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- IV - Livro de presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- V - Livro de registro de chapas dos conselhos;
- VI - Livro de presença dos Associados em pré-assembléias;
- VII - Outros Livros Fiscais, Trabalhistas e Contábeis de obrigatoriedade expressa em Lei.

Parágrafo Único – Em sendo facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, a Cooperativa, para o registro das matrículas dos associados, utilizará fichas de matrículas, às quais terão como conteúdo todos os quesitos exigidos pela lei cooperativista em vigor.

## SEÇÃO III DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art.58 - O Balanço Geral, incluído o confronto da receita e despesa, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados são apurados, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços em conformidade com a legislação vigente e os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Art.59 - Os custos e as despesas da Cooperativa serão cobertas pelos associados que utilizarem dos serviços que lhe deram causa, atendendo-se, o disposto no artigo 10 deste Estatuto.

Art.60 - Das sobras verificadas, serão deduzidas parcelas nos seguintes percentuais:

- a) 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva -FR, destinado a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, e,
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social FATES.

Parágrafo Único - As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais às suas operações de compras e vendas em comum da Cooperativa, no período, salvo deliberações diversas da Assembléia Geral.

Art.61 - Além da parcela de 30% (trinta por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 3(três) anos e,
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art.62 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de Assistência aos associados, seus dependentes e aos próprios funcionários da Cooperativa e seus dependentes.

- § 1º - Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com Entidades especializadas, oficiais ou não.
- § 2º - Além da parcela de 5%(cinco por cento) das sobras apuradas no exercício, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social:
- a) Os resultados líquidos de operações com não associados;
  - b) As doações do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social das Cooperativas de Segundo e Terceiro Grau, ou Entidades que atuem no setor Cooperativista;
  - c) Os eventuais resultados positivos decorrentes de participação em sociedade não cooperativas.
- Art.63 - As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, serão cobertas com recursos do Fundo de Reserva - FR.

Parágrafo Único - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão o restante dessas perdas, cobertas de conformidade ao que estipular a legislação pertinente em vigência.

- Art.64 - Além dos fundos previstos no artigo 60 deste Estatuto, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos.

## CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art.65 - A Cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:
- I - Por deliberação da Assembléia Geral, salvo se os sócios, em número mínimo exigido por este Estatuto, assegurarem sua continuidade;
  - II - Pela alteração de sua forma jurídica;
  - III - Pela redução do número mínimo de associados, se, até a Assembléia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, eles não forem restabelecidos;
  - IV - Por deixar de atender reiteradamente as prescrições legais, na forma da Legislação Cooperativista vigente.

Parágrafo Único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado, ou por iniciativa do competente órgão representante do Sistema Cooperativista.

- Art.66 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal de 3(três) membros, para proceder a sua liquidação.
- § 1º - O processo de liquidação só pode ser iniciado após a audiência com o competente órgão de representação do Sistema Cooperativista.
- § 2º - A Assembléia Geral nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

- § 3º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista, e, em conseqüência, atentar-se-á, em todos os termos duvidosos e ou omissos, para as determinações e condições constantes dos textos do presente Estatuto Social, com ênfase para o quanto prevêem os artigos 10, 11 e 12 e seus parágrafos.
- Art.67 - Os fundos referidos nas alíneas "a" e "b" do artigo 60 deste Estatuto, mesmo no caso de liquidação, será destinado de conformidade ao disposto na legislação cooperativista e civil vigente.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS  
SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.68 - Para efeito do cumprimento do disposto no artigo 39 deste Estatuto Social, ficam empossados como membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva em vigor, os mesmos que foram eleitos titulares na Assembléia Geral Ordinária de 15.03.2008, mantendo-se inalterados assim os respectivos mandatos até a próxima Assembléia a que se destinar a eleição do Conselho de Administração e Diretoria Executiva.
- Art.69 - Para efeito do cumprimento do disposto no artigo 53 deste Estatuto Social, fica também empossados como membros do Conselho Fiscal, os mesmos titulares eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 15.03.2008, os quais, também terão seus mandatos inalterados até a próxima Assembléia a que se destinar a eleição do Conselho Fiscal.
- Art.70 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos competentes de representação do cooperativismo.

SEÇÃO II  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art.71 - Enquanto perdurar as obrigações pactuadas pelo Plano de Revitalização às Cooperativas Agropecuárias "RECOOP"; a Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina se compromete a obedecer aos requisitos exigidos na Medida Provisória nº 1.715 de 03.09.1998 do Poder Executivo, mais especificamente no seu artigo 4º, bem como a aderir ao sistema de supervisão por Órgão de Autogestão do sistema cooperativista; ficando, neste ínterim, revogadas as disposições estatutárias em contrário.
- Art. 72 - O presente Estatuto entrará em vigor, tão logo sejam cumpridas as formalidades de aprovação, registro na JUCESP e publicidade através de jornal.

O presente Estatuto Social da Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10.11.2008, e arquivado na JUCESP sob nº. 64.885/09-4 em sessão de 19 de Fevereiro de 2.009, conforme declaração publicação no Jornal Diário do Oeste, edição de 03 de março de 2.009 e no Informativo da CAMDA, edição ano XXIII - abril de 2.009.

Oswaldo Kunio Matsuda- Diretor Presidente